

6, 7, 8, 18, e 20; S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 27.253.891/0001-44, item 23; BRAVO – COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 64.542.939/0001-60, itens 22 e 24. Homologado por: Jarbas Marinho Lopes, Diretor – Geral do TRE/CE em exercício. Data: 9/7/2018.

**JARBAS MARINHO LOPES**  
**DIRETOR-GERAL em exercício**

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 34/2018 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: visa ao acréscimo de 7.000 vales postais a serem distribuídos no primeiro turno, e de 7.000 vales postais, caso haja segundo turno, destinados aos policiais civis e militares e bombeiros militares do Estado do Ceará. O acréscimo corresponde ao valor total de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), equivalente ao percentual aproximado de 5,833% do valor total estimado do contrato. Fundamento: art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e nas determinações contidas no PAD n.º 10.197/2018. Assina, pelo TRE, Jarbas Marinho Lopes, Diretor-Geral do TRE-CE em exercício. e pela contratada. DATA: 10/07/2018.

**JARBAS MARINHO LOPES**  
**DIRETOR-GERAL em exercício**

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **Coordenadoria de Processamento**

#### **Despachos**

### **DESPACHO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 38952 (389-52.2016.6.06.0000) - CLASSE 25

ORIGEM: FORTALEZA-CE

RELATOR(A): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

REQUERENTE(S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, ESTADUAL

ADVOGADO(S): CLÁUDIA TRINDADE CORREA LOPES - OAB: 31839/CE

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarado o seguinte despacho:

“R. h.

Acolho a sugestão contida no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Interno (SCI) de fls. 59/59-verso, para determinar a intimação do órgão partidário interessado e de seus responsáveis (Presidente e Tesoureiro), para que, no prazo de 72 horas, se manifestem acerca das inconsistências relatadas no item 3 do referido Relatório.

À SJU para cumprimento.

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2018.

**Juiz FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA**  
**Relator”**

### **Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência**

#### **Resoluções**

### **RESOLUÇÕES**

#### **RESOLUÇÃO N.º 699/2018**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS JUÍZES SUPLENTE E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ PARA FORMAÇÃO DE FORÇA-TAREFA, VISANDO AO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e 16, inciso IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos para processamento dos pedidos de registro de candidatos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, § 2º e 97 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no artigo 73 da Resolução TSE nº 23.548, de 18 de dezembro de 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam convocados os juízes suplentes para auxiliarem os juízes do Tribunal no julgamento dos pedidos de registro de candidatos, no período de 15 de agosto a 28 de outubro de 2018 (art. 73 da Resolução TSE nº 23.455/2015).

§ 1º Ficam excluídos da convocação prevista no caput os juízes designados para o Juizado Auxiliar, nos termos do art. 96, § 3º da Lei 9.504/97 e Resolução TRE nº 673/2017.

§ 2º Os processos a que se refere o caput, que ainda estiverem em tramitação, serão redistribuídos, automaticamente, em 29 de outubro de 2018, aos juízes efetivos da Corte, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 3º Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará serão convocados pela Presidência, por meio de Portaria, para comporem força-tarefa da assessoria dos juízes suplentes, pelo mesmo período estabelecido no caput, sendo, no mínimo, dois servidores por juiz suplente.

Art. 2º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

**PRESIDENTE**

**Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo**

**VICE-PRESIDENTE**

**Jurista Cássio Felipe Goes Pacheco**

**JUIZ**

**Juiz Federal Alcides Saldanha Lima**

**JUIZ**

**Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas**

**JUIZ**

**Jurista Tiago Asfor Rocha Lima**

**JUIZ**

**Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**

**JUIZ**

**Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

### **RESOLUÇÃO N.º 700/2018**

#### **DEFINE A COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas nas eleições de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução TSE n.º 23.554/2017, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais determinar o recebimento das justificativas, no dia da eleição, por mesas receptoras de votos, por mesas receptoras de justificativas ou por ambas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instalação de ao menos uma Mesa Receptora de Justificativas nas capitais e nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores nos Estados em que não houver segundo turno de votação, e a possibilidade de dispensa do uso da urna eletrônica para recebimento de justificativas, adotando-se mecanismo alternativo (art 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.554/2017).

RESOLVE:

Art. 1º As mesas receptoras de votos nas Zonas Eleitorais do Estado do Ceará serão compostas por 4 (quatro) membros: um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, nomeados pelos juízes eleitorais, por edital, até 8 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Se o membro da mesa receptora não comparecer aos trabalhos no dia da eleição, poderá o presidente ou quem assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, obedecidas as prescrições legais, os que forem necessários para completar a mesa (art. 123, §3º, do Código Eleitoral).

Art. 2º As justificativas dos eleitores que não puderem votar, por se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral na data das eleições, serão recebidas pelas próprias mesas receptoras de votos ou pelas mesas receptoras de justificativas eventualmente constituídas no 1º turno e no 2º turno.

Art. 3º As mesas receptoras de justificativas poderão funcionar com até 4 (quatro) membros: um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, nomeados pelos juízes eleitorais, por edital, no prazo previsto nesta Resolução.

§ 1º Para as mesas receptoras de justificativas que funcionarem com uso de urna eletrônica, o número de membros deverá ser equivalente à quantidade de urnas acrescida de um, limitado ao que dispõe o caput, dispensando-se:

I - o secretário e o segundo mesário, no caso de funcionamento de 1 (uma) urna eletrônica por mesa receptora de justificativa;

II – o secretário, no caso de funcionamento de 2 (duas) urnas eletrônicas por mesa receptora de justificativa.

§ 2º Para as mesas receptoras de justificativas que funcionarem sem uso da urna eletrônica fica dispensada a convocação do segundo mesário e do secretário.

§ 3º As mesas receptoras de justificativas que funcionarem com urna eletrônica utilizarão o modelo 2006.

§ 4º É permitida a nomeação de servidores e requisitados da Justiça Eleitoral para compor mesas que sejam exclusivamente receptoras de justificativas (art. 18, §1º, da Resolução TSE n.º 23.554/2017).

Art. 4º O juiz eleitoral fará publicar as nomeações a que se refere a presente Resolução no Diário da Justiça Eletrônico, na capital, e mediante afixação no átrio do Cartório Eleitoral, nas demais localidades (art. 20, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.554/2017).

Art. 5º Não havendo 2º turno para a eleição aos cargos de Governador do Estado do Ceará e de Presidente da República, será instalada pelo menos uma mesa receptora de justificativa nos mesmos locais em que funcionaram no 1º turno, e nos municípios sede de zona eleitoral no interior.

Art. 6º A definição dos locais em que funcionarão mesas receptoras de justificativas com urnas eletrônicas dar-se-á por portaria da Presidência do TRE-CE.

Art. 7º Deverão ser observados os demais procedimentos referentes à justificativa eleitoral contidos na Resolução TSE n.º 23.554/2017.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do TRE-CE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.